



TERMO DE RESCISÃO REF. AO CONTRATO PRIMITIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento de **RESCISÃO** ao Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, de personalidade jurídica, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **Everton de Oliveira Ferreira**, portador do RG nº [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob no 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, no 348, 7o andar, Consolação, na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. Douglas Rodrigues Caetano, brasileiro, casado, tecnólogo em informática, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**. Resolvem rescindir amigavelmente o Contrato Primitivo nº 02/2024, datado de 25 de março de 2024, referente ao Processo Administrativo nº 72/2024, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A rescisão contratual em questão encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/21, no disposto no art. 137, VIII, combinado com art. 138, inciso II, bem como na cláusula décima terceira, item 13.2.

“13.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 137 a art. 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.”



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão contratual foi feita por ato amigável entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** segundo dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A rescisão em questão decorre do desinteresse público na continuidade do objeto da Contratação, em razão da identificação por parte do corpo de servidores da existência de prática de atividade que pode ser considerada "bis in idem", qual seja, emissão de pareceres técnicos em razão da existência de corpo técnico especializado capaz de sanar (salvo exceções pontuais) e exarar pareceres.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação, conforme a legislação vigente.

E estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Limeira, 30 de junho de 2024.

Contratante:

EVERTON OLIVEIRA FERREIRA
PRÉSIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/SP

Contratada:

CONAM CONSULTORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA,
DOUGLAS RODRIGUES CAETANO
PROPRIETÁRIO